

Políticas de Segurança da Informação e Aspectos Legais

Qual é o impacto para a sua empresa?

Paulo Roberto Runge Filho

Qual é o patrimônio mais importante dentro da sua empresa?

R: INFORMAÇÃO

A informação representa grande parte do patrimônio da empresa, uma vez que sem a Informação os resultados se tornam ineficazes, portanto nos tornamos dependente dela.

Proteção das informações

Conscientizar os funcionários por departamento

Principais áreas

RH: Saber o perfil de quem está contratando, como o histórico do funcionário.

Vendas: Táticas de vendas, todos os funcionários do departamento possuem acesso?

Operação (Chão de fábrica): Os processos são seguidos por normas e procedimentos? (ABNT, ISO)

Os produtos desenvolvidos e criados estão protegidos por patentes?

É adotado critério de acesso, como por exemplo quem realmente precisa saber da informação?

- Limite de Acesso;
- Armazenamento das informações
- Arquivos eletrônicos

Espionagem industrial no Brasil

Caso Ford

The screenshot shows a Windows Internet Explorer browser window. The address bar contains the URL: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT984667-3771-1,00.html>. The browser's menu bar includes 'Arquivo', 'Editar', 'Exibir', 'Favoritos', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar shows various icons for navigation and utility. The website header features the 'ÉPOCA' logo with a globe icon, the URL 'www.epoca.com.br', and navigation links for 'ASSINE JÁ', 'BOLETIM', and 'FALE CONOSCO'. A sidebar on the left contains a 'CONTÉÚDO' menu with options like 'Exclusivo Online', 'Sumário da revista', and 'Melhores capas'. The main content area is titled 'ÉPOCA NEGÓCIOS' and features a red banner for a report titled 'SIGILO QUEBRADO' (Secret Broken). The report text describes the theft of industrial secrets from Ford's Brazilian subsidiary. On the right, there is a promotional box for 'ASSINE ÉPOCA' featuring a magazine cover with the headline 'A HISTÓRIA SECRETA DE UMA GUERRA SU...' and a 'FAÇA SUA ASSINATURA' button. The browser's status bar at the bottom shows 'Internet' and a connection speed of '1300'.

Suplemento ÉPOCA Negócios - Windows Internet Explorer

<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT984667-3771-1,00.html> Live Search

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

WebMail paulo@ru... Hospedagem de Sit... Suplemento ÉP... x

ASSINE JÁ BOLETIM FALE CONOSCO

ÉPOCA www.epoca.com.br

ASSINE ÉPOCA

ÉPOCA

A HISTÓRIA SECRETA DE UMA GUERRA SU...

Edição 371 - 27/06/05

FAÇA SUA ASSINATURA

PUBLICIDADE

Internet 1300

ÉPOCA NEGÓCIOS

Enviar matéria Comente Assine já

REPORTAGEM DE CAPA

SIGILO QUEBRADO

Projetos de novos carros, estudos de mercado e planos estratégicos foram roubados da Ford. Na era digital, as empresas estão cada vez mais vulneráveis

João Sorima Neto e Ivan Padilla com reportagem de Cátia Luz

Um estranho caso de roubo na filial brasileira da Ford, a segunda maior montadora do mundo, está colocando em polvorosa o setor automobilístico do país. Há algumas semanas, sumiram da empresa documentos com os principais segredos industriais da Ford no Brasil. No lote furtado estão fotos de um novo carro que a montadora pretende lançar em 2007 para concorrer com o Celta, da General Motors. Também há imagens da reestilização que veículos atuais, como o Fiesta, sofrerão em 2006, além de estudos de modelos inéditos que vinham sendo desenvolvidos. E pior: nos documentos roubados haveria inclusive detalhes dos planos de produção nacional da montadora e estratégias comerciais para os próximos anos. Pela dimensão e importância dos dados, o caso da Ford pode se tornar o maior furto de segredos

Concorrência desleal (Espionagem Industrial)

Medidas Repressivas

- **Artigo 1085 do Código Civil** – Exclusão do sócio;
- **Artigo 155 da lei 6.404/76 (Lei S.A.)** - Dever de Lealdade - “guardar sigilo” – “vedada a utilização de informação relevante”;
- **Artigo 208 da Lei de Propriedade Intelectual** – Indenização;
- **Artigo 402 do Código Civil** – Indenização;
- **Artigo 428 da CLT** – Demissão por justa causa;
- **Artigo 325 do Código Penal** - Violação de sigilo funcional (6M-2A);
- **Artigo 326 do Código Penal** - Violação do sigilo de proposta de concorrência (3M-1A).

TJSP – Espionagem Industrial

VOTO N°: 8545

APEL.IMO: 189.589-4/1

COMARCA: SÃO PAULO

Relator: Des. ÊNIO SANTARELLI ZULIANI

APTE. : J. G. D. O. (AJ)

APDA. : S. I. LTDA.

Responsabilidade civil - Abuso do direito de despedir empregado e exigir investigação criminal - Não caracterização do exercício anormal ou exagerado do empregador que despede o operário suspeito de estar transmitindo segredos industriais ao concorrente, embora a identidade do co-partícipe tenha sido mantida em sigilo pelo destinatário da peça furtada e da **espionagem** que se descobriu.

Não provimento.

Políticas de Segurança da Informação

Etapas para desenvolvimento de uma Política de Segurança da Informação

1ª etapa

- Obtenção dos procedimentos, normas e padrões (ABNT, ISO, SOX etc);
- Entender as necessidades da Empresa;
- Obter informações sobre os ambientes de negócios

2ª Etapa

- Desenvolver o conteúdo das Políticas e Regimento Interno.

Dicas para construir uma Política de Segurança da Informação

- **Utilização dos Recursos de TI** – Utilizar os recursos tecnológicos estritamente profissional;
- **Titularidade das informações da Empresa** – Definir que todos os dados e informações pertencem a empresa;
- **Segurança das informações / Sigilo da Informação** – Definir quais dados e informações são confidenciais;
- **Estações de trabalho** – Sempre bloquear quando o usuário se ausentar, senhas, definir utilização de CD, USB etc;
- **Proteção contra “Vírus”** – Manter sempre atualizado o antivírus;
- **Softwares não homologados** – Respeitar as licenças e autorizações para uso de software;
- **Criptografia** – Assinatura digital.

Dicas para construir uma Política de Segurança da Informação

- **Advertências:** leves, médias e graves;
- **Procedimentos para acesso à internet;**
- **Termos de Responsabilidade e de Confidencialidade;**

Procedimentos para acesso à Internet

- **Criar procedimentos para acesso à internet não é proibir o funcionário de acessá-la.**
- Perda de Produtividade;
- Confidencialidade das Informações;
- Acesso monitorado;
- > Identificação do Usuário;
- > Data e hora dos acessos;
- > Endereço IP.
- **Bloqueios de sites como:** Facebook, Orkut, MSN, e-mails particulares etc.
- Realizar treinamentos!

Termo de Responsabilidade e de Confidencialidade

Eu, (nome do funcionário), declaro ter plena ciência e concordância com todos os termos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Regimento Interno.

Firmo o compromisso de seguir todas as considerações como:

- > A confidencialidade das informações;
- > Utilização de correio eletrônico apenas para fins comerciais;
- > Manter em sigilo a minha senha pessoal

É o presente termo para confirmar que li a Política de Segurança da informação (anexo I), bem como o Regimento Interno da empresa XPTO (Anexo II), e ainda que seguirei tudo conforme determinações a li expressos.

- Cidade, _____ de _____ de _____

Nome completo –RG e Assinatura.

TRT2 - Justa Causa – Utilização de e-mail

PARTES:

RECORRENTE(S): P. U. SA

RECORRIDO(S): R. O.

JUSTA CAUSA - MAU PROCEDIMENTO - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA - E-MAIL. O envio de correspondência eletrônica, e-mail, a superior hierárquico com conteúdo nitidamente ofensivo enseja a caracterização de mau procedimento sujeitando o trabalhador à pena máxima - demissão por justa causa. No caso vertente o trabalhador enviou e-mail a seu Gerente de Controladoria, superior em três níveis hierárquicos, com conteúdo nitidamente ofensivo. Embora não conste em sua vida profissional pregressa qualquer ato desabonador, resta patente o mau procedimento a ensejar a quebra de confiança entre as partes e a dispensa por justa causa.

TRT2 – E-mail Corporativo

PARTES:

RECORRENTE: L. R. SA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

RECORRIDO: A. C. F.

"E-MAIL" CORPORATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO EMPREGADOR. A prova obtida através de correspondências eletrônicas extraídas de "e-mail" corporativo do empregado são lícitas, pois o endereço eletrônico disponibilizado pelo empregador tem vistas única e exclusivamente à execução do serviço e, portanto, é sujeito a seu controle.

TRT2 - PROVA, Justa Causa

PARTES:

RECORRENTE: N. B. LTDA

RECORRIDO: R. B. P.

Correio eletrônico. Monitoramento. Legalidade. Não fere norma constitucional a quebra de sigilo de e-mail corporativo, sobretudo quando o empregador dá a seus empregados ciência prévia das normas de utilização do sistema e da possibilidade de rastreamento e monitoramento de seu correio eletrônico.

TRT2 – Sigilo no e-mail

PARTES:

RECORRENTE: K. S. E. E. LTDA

RECORRIDO: M. G. D. M.

"Não se constitui prova fraudulenta e violação de sigilo de correspondência o monitoramento pelo empregador dos computadores da empresa. E-mail enviado a empregado no computador do empregador e relativo a interesses comerciais da empresa não pode ser considerado correspondência pessoal. Entre o interesse privado e o coletivo de se privilegiar o segundo. Limites razoáveis do entendimento do direito ao sigilo. Apelo provido."

Paulo Roberto Runge Filho

Advogado especializado em Direito Tecnológico

MBA em Gestão de Tecnologia da Informação –FIAP;
Extensão em Ciência e Tecnologia – FGV;
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – S. Marcos;
Técnico em Informática - Anglo;
Cisco – CCNA;
Microsoft Certified Professional
Segurança da Informação - Intel.

GRIECO E MOURA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

paulo@griecoemoura.com.br

www.griecoemoura.com.br